# Câmara Municipal de São Carlos

**Capital da Tecnologia**

**Setor de Recepção, Expedição e Registro de Documentos Oficiais**

Ref./vrc/
Protocolo nº 4607/2026
Ofício nº 3368/2026/SA

São Carlos, 25 de junho de 2026.

**Excelentíssimo Presidente do Senado Federal**
**Senador Davi Alcolumbre**

Cumpre-me informar que esta Câmara Municipal, aprovou na 22ª Sessão Ordinária, a **Moção de Repúdio nº 0201**, de iniciativa da vereadora Larissa Camargo, subscrita pelos vereadores Djalma Nery e Raquel Auxiliadora, manifestando REPÚDIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº3/2025, que dificulta o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e o acesso ao aborto legal (conforme cópia inclusa).

Prevaleço-me da oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e apreço.

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ
***.632.818-**
ASSINADO DIGITALMENTE

**LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ**
Presidente Biênio 2025/2026

São Carlos
Capital da Tecnologia

LARISSA
PCdoBCAMARGO

Procotolo Nº4607/2026
CELIO ALBERTO DE JESUS SCHIAVONE
***.828.568-**
ASSINADO DIGITALMENTE

*Sr. Presidente,*

*Sras. Vereadoras,*

*Srs. Vereadores.*

MOÇÃO DE REPÚDIO

**Moção de Repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que dificulta o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e o acesso ao aborto legal.**

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 258/2024, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2024, estabelecia diretrizes para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

**CONSIDERANDO** que a resolução não criava novos direitos, mas apenas regulamentava procedimentos já previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como o aborto legal em casos de gravidez decorrente de estupro, risco de vida da gestante e anencefalia fetal;

**CONSIDERANDO** que a resolução previa o treinamento de profissionais para identificar situações de violência sexual, a garantia de atendimento rápido, sigiloso e livre de preconceitos, e protocolos para escuta especializada, visando evitar a revitimização de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, conhecido como "PDL da Pedofilia", foi aprovado pelo Senado Federal na noite de 2 de junho de 2025, em sessão remota e esvaziada que durou apenas 1 minuto e 40 segundos, com apenas sete senadores presentes, sem debate e com votos individuais dos parlamentares não registrados;

**CONSIDERANDO** que a justificativa apresentada pela relatora, senadora Damares Alves, de que a resolução "extrapolou a função regulamentar do conselho" e relativizou a participação dos pais, ignora a realidade brutal de que em mais de 68% dos casos de estupro

de crianças, o agressor é do núcleo familiar — pai, padrasto, tio ou avô, segundo dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a resolução previa que o acesso à interrupção legal da gestação não dependeria de boletim de ocorrência ou de decisão judicial autorizativa, justamente para proteger a vítima quando o agressor é o próprio responsável legal;

**CONSIDERANDO** que, em caso de divergência entre os responsáveis, a resolução determinava o acionamento da Defensoria Pública e do Ministério Público para orientação legal, não retirando o poder familiar, mas garantindo que a criança não fosse forçada a conviver com seu agressor enquanto buscava atendimento;

**CONSIDERANDO** que o número de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Brasil triplicou nos últimos dez anos, passando de 19.496 casos em 2015 para 59.366 em 2025, segundo dados do Ministério da Justiça, sendo que as meninas concentram 84,7% dos casos;

**CONSIDERANDO** que, em média, 64 meninas por dia foram vítimas de violência sexual no Brasil entre 2011 e 2024, e que, segundo o Conanda, são realizados de 20 a 57 partos por dia de meninas com até 14 anos — todas, pela legislação brasileira, vítimas de estupro de vulnerável;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), em 2024, mais de 12 mil crianças de até 14 anos deram à luz no Brasil, enquanto apenas 158 tiveram acesso ao aborto legal;

**CONSIDERANDO** que exigir boletim de ocorrência ou autorização dos pais para que uma criança vítima de violência sexual acesse o aborto legal — direito garantido em lei desde 1940 — significa revitimizar a criança, colocá-la novamente em risco e forçar a gestação com todos os riscos físicos e psicológicos para um corpo infantil;

**CONSIDERANDO** que a suspensão da resolução cria um vácuo normativo no qual cada unidade de saúde ou conselho tutelar passa a interpretar individualmente os limites da política de proteção, abrindo espaço para omissões, censura institucional e mais violência;

**CONSIDERANDO** que o CONANDA, em nota oficial, classificou a decisão como "grave retrocesso na proteção integral de crianças e adolescentes" e afirmou ser "falsa a narrativa de que a resolução teria invadido competência legislativa do Congresso Nacional ou instituído direitos inexistentes";

**CONSIDERANDO** que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania criticou a medida, afirmando que ela caminha na contramão do esforço conjunto do governo e da sociedade civil na promoção de políticas públicas que protejam nossas crianças;

**CONSIDERANDO** que a suspensão da Resolução 258/2024 representa um retrocesso na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, negando-lhes o direito ao atendimento humanizado e ao acesso ao aborto legal;

Diante do exposto, a Câmara Municipal de São Carlos manifesta repúdio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que dificulta o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e o acesso ao aborto legal. Requer-se que, após aprovado pelo Plenário, seja encaminhada cópia da presente Moção de Repúdio à Presidência do Senado Federal; ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

São Carlos, 16 de junho de 2026.

SUBSCRITO POR
RAQUEL SANTOS
ASSINADO DIGITALMENTE

LARISSA ALVES DE CAMARGO ALBINO
***.537.538-**
ASSINADO DIGITALMENTE

SUBSCRITO POR
DJALMA NERY NETO
ASSINADO DIGITALMENTE

**LARISSA CAMARGO**

**VEREADORA - PCdoB**


(16) 9938-72542
@vereadoralarissacamargo
larissacamargo@camarasaocarlos.sp.gov.br